



TIM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 10 de setembro de 2020, às 10h00, por meio de videoconferência.

PRESENÇA: Reuniu-se o Conselho de Administração da TIM S.A. (“Companhia”) na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Nicandro Durante, Agostino Nuzzolo, Carlo Filangieri, Carlo Nardello, Elisabetta Romano, Flavia Maria Bittencourt, Gesner José de Oliveira Filho, Herculano Aníbal Alves, Sabrina Di Bartolomeo e Pietro Labriola, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo 2º do Artigo 25, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Sr. Nicandro Durante – Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.

ORDEM DO DIA: **(1)** Tomar conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário; **(2)** Tomar conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Controle e Riscos; **(3)** Apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); **(4)** Tomar conhecimento sobre o Informe de Governança Corporativa da Companhia; **(5)** Apresentação sobre ESG (Environment, Social Responsibility and Governance); **(6)** Deliberar sobre a proposta de alteração dos limites de alçada da Companhia; **(7)** Tomar conhecimento sobre o andamento das tratativas relacionadas à aquisição dos ativos do negócio de serviços móveis do Grupo Oi; e **(8)** Apresentação sobre Business Continuity.

DELIBERAÇÕES: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes e com a abstenção dos legalmente impedidos, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

(1) Tomaram conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), na reunião realizada no dia 9 de setembro de 2020, conforme relatado pelo Sr. Gesner José de Oliveira Filho, Coordenador do CAE.

(2) **Tomaram conhecimento** das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Controle e Riscos (“CCR”), na reunião realizada no dia 9 de setembro de 2020, conforme relatado pelo Sr. Herculano Aníbal Alves, Presidente do CCR.

(3) **Tomaram conhecimento** do plano/cronograma do projeto da Companhia sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contendo as fases e respectivas macro atividades, incluindo os prazos estabelecidos para execução de cada uma das etapas indicadas, em razão da previsão de início de vigência da LGPD.

(4) **Tomaram conhecimento** sobre a evolução e atual posição da Companhia com relação ao Informe de Governança Corporativa, introduzido pela ICVM nº 586, e com arquivamento previsto ainda este mês.

(5) **Tomaram conhecimento** das iniciativas da Companhia visando à adoção das melhores práticas de ESG - *Environmental, Social Responsibility and Governance*.

(6) Com base na opinião favorável do CCR, em reunião realizada em 9 de setembro de 2020, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, os Senhores Conselheiros **aprovaram** os novos limites de autoridade dos Diretores Estatutários e dos procuradores, da seguinte forma: **(i) o Diretor Presidente** da Companhia terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato e/ou negócio jurídico, ou perante qualquer autoridade pública, incluindo sem limitações, quaisquer contratos que resultem na aquisição de bens ou serviços, na alienação, doação, cessão ou oneração de ativos, na renúncia de direitos, e na prática de atos de liberalidade, até o valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; **(ii) o Diretor Financeiro** terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em relação a atividades da área financeira, incluindo sem limitações, contratos de operações financeiras e de tesouraria, inclusive, contratos de garantia em geral, tomada e concessão de empréstimos, cessão e desconto de títulos, até o valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas, e para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato e/ou negócio jurídico, ou perante qualquer autoridade pública, incluindo sem limitações, quaisquer contratos dos quais

resultem na aquisição de bens ou serviços, na alienação, doação, cessão ou oneração de ativos, na renúncia de direitos, e na prática de atos de liberalidade, dentro de sua área de atuação, até o valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; e (iii) os demais Diretores Estatutários da Companhia: **Diretor de Relações com Investidores, Business Support Officer; Regulatory and Institutional Affairs Officer; Diretor Jurídico, Chief Technology Information Officer e Chief Revenue Officer**, terão plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato e/ou negócio jurídico, ou perante qualquer autoridade pública, incluindo sem limitações, quaisquer contratos que resultem na aquisição de bens ou serviços, na alienação, doação, cessão ou oneração de ativos, na renúncia de direitos, e na prática de atos de liberalidade, dentro de suas respectivas áreas de atuação, até o valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas. Os limites de autoridade ora aprovados estão subordinados aos limites financeiros previstos pelo Estatuto Social da Companhia, e deverão ser observados única e exclusivamente para a implementação de operação e/ou para a celebração de negócio jurídico que resulte na assunção de obrigações e/ou na renúncia de direitos pela Companhia. Neste sentido, tais limites de autoridade não serão aplicados nas seguintes situações, dentre outras: **(i)** na celebração de contratos de venda de bens e serviços que representem ingresso de receita; **(ii)** na prática de atos de simples rotinas administrativas perante pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas ou sociedades empresariais que compõem a administração indireta, e outras da mesma natureza; e **(iii)** na execução de atos da rotina operacional financeira da Companhia, tais como, a autorização e/ou a realização de pagamentos de tributos ou quaisquer obrigações, transferências de recursos entre contas de mesma titularidade, aplicações e resgates de recursos financeiros da Companhia, abertura ou encerramento de contas correntes, e solicitação e cancelamento de acesso a quaisquer sistemas disponibilizados por instituições financeiras em geral. Por fim, todos os Diretores Estatutários poderão praticar quaisquer atos e assinar todo e qualquer documento, em nome da Companhia, que tenham sido previamente aprovados pelos órgãos societários competentes, independentemente dos limites de autoridade aqui estabelecidos.

Adicionalmente, os Senhores Conselheiros estabeleceram que, para fins de determinação do órgão competente para aprovação das contratações com partes relacionadas, os valores dos respectivos contratos deverão ser considerados isoladamente, não havendo somatório desses valores.

(7) Em continuidade às discussões e análises ocorridas na reunião deste Conselho em 10 de março de 2020, e às deliberações registradas nas reuniões de 17 de julho de 2020 e 27 de julho de 2020, os Senhores Conselheiros **tomaram conhecimento** da proposta apresentada em conjunto com Telefônica Brasil S.A. (“Vivo”) e Claro S.A. (“Claro”), todas conjuntamente denominadas “Ofertantes”, em 7 de setembro de 2020, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado na mesma data, em substituição à oferta vinculante revisada apresentada pelas Ofertantes ao Grupo Oi em 27 de julho de 2020 (“Oferta Revisada”).

(8) Os Senhores Conselheiros **tomaram conhecimento** das últimas medidas de prevenção adotadas pela administração da Companhia para o retorno dos colaboradores aos escritórios, ficando registrada a recomendação de monitoramento contínuo, e reporte a este Conselho sempre que necessário.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de setembro de 2020.

JAQUES HORN
Secretário da Mesa